

Programa do Procedimento

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE QUIOSQUES E
RESPECTIVOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO**

Índice

Disposições gerais	2
Artigo 1.º - Identificação do concurso	2
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	2
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	2
Artigo 5.º - Idioma	3
Artigo 6.º - Prazo para a apresentação de propostas	3
Artigo 7.º - Propostas variantes	3
Artigo 8.º - Preço.....	3
Artigo 9.º - Critério de adjudicação.....	3
Artigo 10.º - Leilão eletrónico	4
Artigo 11.º - Modo e prazo para a apresentação das propostas.....	4
Artigo 12.º - Publicitação da lista de concorrentes.....	4
Artigo 13.º - Documentos que integram a proposta	4
Artigo 14.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	5
Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre as propostas	5
Artigo 16.º - Relatório preliminar.....	5
Artigo 17.º - Audiência prévia	6
Artigo 18.º - Relatório final da fase de adjudicação	6
Artigo 19.º - Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação	7
Artigo 20.º - Caução.....	8
Artigo 21.º - Caducidade da adjudicação.....	8
Disposições finais	8
Artigo 22.º - Legislação aplicável.....	8

Disposições gerais

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um contrato de fornecimento e instalação de Quiosques para Solução de Gestão de Atendimento para os Tribunais, de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas constantes do Caderno de Encargos e das demais peças do procedimento.
2. Constituirá também objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção dos Quiosques, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ) com sede na Av. D. João II, nº 1.08.01 D/E – Pisos 9º ao 14º - 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 21 790 62 00 e endereço eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por Despacho de Sua Excelência a Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Dra. Ana Silva Horta, órgão com competência para contratar ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 4628/2017, de 08 de maio, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 103 de 29 de maio.
2. O anúncio do concurso foi publicado no JOUE 2019/S 056-128875.

Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente concurso competem ao Júri do procedimento.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 5.º - Idioma

Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 6.º - Prazo para a apresentação de propostas

As propostas têm de ser apresentadas até às 18:00 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no JOUE.

Artigo 7.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 8.º - Preço

1. O preço base do presente procedimento é de € 186.826,50 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 9.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação das propostas (Anexo II).
2. O critério de desempate é o da melhor classificação em cada um dos subfactores de cada fator, por ordem decrescente de importância de cada um deles.

Artigo 10.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 11.º - Modo e prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas apenas podem ser apresentadas na plataforma eletrónica **acinGov**.
2. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma, deverão ser assinadas eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma o documento atributivo dos poderes de representação.

Artigo 12.º - Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, para efeitos do disposto no artigo 138.º do CCP.

Artigo 13.º - Documentos que integram a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na redação em vigor;
- b) Documento que contem os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos do Anexo III do Programa do Concurso;
- c) Documento(s) que contenha(m):
 - i) Descrição dos equipamentos a fornecer pelo adjudicatário (entre outros, a descrição técnica dos quiosques, nomeadamente o hardware, software, forma de acoplamento do TPA e materiais utilizados na construção do chassi) e a que o concorrente se vincula, nos termos das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
 - ii) Plano de projeto abrangendo todas as fases;

iii) Descrição dos serviços de suporte e manutenção a prestar pelo adjudicatário (entre outros, a estrutura de suporte e a distribuição geográfica de RH e meios) e a que o Concorrente se vincula, nos termos das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 14.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 16.º - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação constante do Programa do Concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar, o júri propõe também a exclusão de propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;

- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
- g) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
- h) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- k) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
- l) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Artigo 17.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 18.º - Relatório final da fase de adjudicação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão da proposta pela ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para deliberar sobre a aprovação de todas

as propostas do júri contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º - Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 - i) Declaração conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso;
 - ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - a. Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;
 - b. Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;
 - iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - b) Prestar caução, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.

Artigo 20.º - Caução

1. O adjudicatário deverá prestar caução, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.
2. O valor da caução corresponde a 5 % do preço contratual, determinado nos termos do artigo 8.º do programa do procedimento.
3. A caução referida no número anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária e enviada através da plataforma eletrónica indicada no artigo 11.º do programa do procedimento.
4. Em anexo ao presente programa do procedimento, junta-se um modelo de garantia bancária.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A não apresentação de caução no prazo indicado determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 21.º - Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o candidato qualificado não entregue a documentação prevista no n.º 2 do artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada.
2. Caso as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido um prazo para proceder à apresentação dos documentos em falta.
3. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Disposições finais

Artigo 22.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e as retificações subsequentes, e demais legislação aplicável.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos]

...

ANEXO II – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A seguinte tabela apresenta os fatores, subfatores e respetiva ponderação no modelo de avaliação a calcular com base nos valores apresentados pelos concorrentes no documento elaborado nos termos do Anexo III do Programa do Procedimento:

Quadro resumo de pontuação		Ponderação
a)	Preço	(75%)
a1	Preço por quiosque premium instalado	60,00%
a2	Custo mensal de manutenção de quiosque premium	15,00%
b)	Prazos de implementação	(15%)
b1	Prazo de antecedência para planeamento das instalações pela entidade adjudicante	15,00%
c)	Impacto ambiental	(10%)
c1	Reciclagem de chassi	3,00%
c2	Consumo elétrico médio de um quiosque premium em standby	7,00%

EM QUE:

a) Para cada um dos subfatores do fator preço:

$$a1 \text{ e } a2: \text{Pontuação} = 5 \times (1 - \text{preço proposto} / \text{Valor Base})$$

b) Para o fator prazo de implementação:

$$b1: \text{Pontuação} = 5 \times (1 - \text{valor proposto} / \text{Valor Base})$$

c) Para cada um dos subfactores do fator Impacto Ambiental:

$$c1: \text{Se chassi reciclável, Pontuação} = 5, \text{ senão Pontuação} = 0$$

c2: Pontuação = $5 \times (1 - \text{valor proposto} / \text{Valor Base})$; se valor proposto for superior ao Valor Base, a pontuação será zero

A pontuação global da proposta será calculada com base na fórmula:

Pontuação Global Proposta =

$$\sum_{S=\text{subfatores}} \text{pontuação subfator } S \times \text{ponderação subfator } S$$

Todos os valores calculados serão arredondados às milésimas.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

[a que se refere o Artigo 14.º, alínea b) do Programa do Concurso]

Ver ficheiro “MJ_TRB+_Quiosques_PC_ModeloProposta vf.xlsx” disponibilizado na plataforma

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o Artigo 21.º, n.º 2, alínea a), ponto i) do Programa do Concurso]

...

ANEXO V

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do Adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____, _____

Vai ____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, com sede em ____ (*endereço*)____, depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) da _____ (*instituição bancária*) _____ a quantia de _____ (*extenso*)_____ em dinheiro/representada por títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida no âmbito do _____ (*identificar o procedimento*)_____, relativo à adjudicação correspondente a _____ (*indicar o objeto da adjudicação*), nos termos e para efeitos previstos nos nºs. 3 e 4 do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Direção Geral da Administração da Justiça, com sede na em Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____/____/____

Assinatura(s) _____

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo de Garantia Bancária para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária à primeira solicitação n.º _____ ou Seguro-caução – Apólice n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, vem o(a) _____ (*Identificação completa da instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor da Direção-Geral da Administração da Justiça, uma garantia bancária à primeira solicitação, até ao montante de € _____, _____. _____ (extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificar o procedimento*) _____, relativo à adjudicação correspondente a _____ (*indicar o objeto da adjudicação*), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs. 6 e 8 do artigo 90.º (*garantia bancária*) do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessa*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/____/____

Assinatura (s) _____